

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 54, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Sancionada
24/11/2020*

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Guajeru para o Mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Guajeru é fixado nos termos desta Lei.

§ 1º. Nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, inc. I, o reajuste no valor dos subsídios previstos nesta Lei deverá ser pago somente no exercício financeiro de 2022, na ocorrência e enquanto perdurar o estado de calamidade (art. 65, LRF) em função da pandemia da *covid-19*. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 01, de 10 de dezembro de 2020)

§ 2º. Durante a vigência do estado de calamidade da pandemia de *covid-19* o valor dos subsídios será igual àquele pago no exercício financeiro de 2020. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 01, de 10 de dezembro de 2020)

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º. O Vice-prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou afastamentos do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor correspondente com base no subsídio mensal do titular, proporcionalmente ao período de substituição.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 5º. Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices, as mesmas datas e o mesmo percentual observado para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 6º. Não poderá o Prefeito e Vice-prefeito perceberem nenhum adicional a título de produtividade, gratificação, verba extraordinária ou qualquer outro acréscimo, exceto diárias, nunca superiores a 50% (cinquenta por cento) da remuneração acima.

Art. 7º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito ou Vice-prefeito quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º. A despesa decorrente desta Lei, será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 24 de novembro de 2020.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia